UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 009/93

Aprova o regulamento específico do programa de pós-graduação em saúde coletiva (Mestrado e Doutorado).

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA,** no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 5724/92, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUACAO
EM SAÚDE COLETIVA
TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - O programa de pós-graduação em saúde coletiva (PPGSC) destina-se à preparação de pessoal altamente qualificado para atividades do magistério de nível superior de pesquisa, organização e gestão de serviços na área de saúde coletiva. .

Art. 2º - O PPGSC está composto de 03 áreas de concentração acadêmica, a saber:

a) Ciências Humanas e Saúde
b) Epidemilogia
c) Política, planejamento e administração em saúde

Art 3º - O PPGSG está composto de 02 níveis, a saber:

a) Mestrado

b) Doutorado

Art 4º - O PPGSC destina-se a portadores de diploma de curso superior – outorgado por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida – e com experiência na área de saúde coletiva ou em áreas afins.

TÍTULO II
DA ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA

Art 5º - Os cursos do PPGSC serão ministrados com a interveniência do centro biomédico, tendo por unidade executora o Instituto de medicina social (IMS).

Parágrafo único – As demais unidades da UERJ, bem como unidades universitárias de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPGSC.

Art 6º - Os cursos do PPGSC serão ministrados por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Federal de Educação, à Deliberação nº 117/85 e demais mandamentos Universitários.

SEÇÃO I

DA COMISSAO DE COORDENACAO

Art 7º - O PPGSC será dirigido por uma comissão de coordenação (CCSC), sendo composta de 07 membros a saber:

a) pelo coordenador do PPGSC
b) pelo coordenador Adjunto do PPGSC
c) por 1 representante de cada área de concentração do PPGSC
d) por 1 representante discente de cada nível do PPGSC

Art 8º - O coordenador geral e coordenador adjunto do PPGRS serão escolhidos por votação direta e secreta entre os membros do corpo docente e discente do PPGSC.

§ 1º - O coordenador do PPGSC e seu adjunto deverão ser professores dos cursos que compõem o PPGSC, portadores de título de livre docente, do grau de doutor ou serem reconhecidos pelo CFE como professores habilitados para o PPGSC, tendo mandato de 02 anos renovável.

§ 2º - O coordenador terá voz e voto na comissão de coordenação dos cursos de pós graduação do centro biomédico.

§ 3º - Caberá ao coordenador adjunto substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art 9º - Os representantes das áreas de concentração serão escolhidos por votação direta e secreta dos docentes lotados nos departamentos a que estão vinculadas as áreas de concentração, tendo mandato de 02 anos, renovável.

§ 1º - Serão elegíveis membros do departamento que participem de disciplinas obrigatórias ou eletivas do PPGSC.

§ 2º - Serão elegíveis professores possuidores do título de livre docente, do grau de doutor ou que sejam reconhecidos pelo CFE como professores habilitados para o PPGSC.

Art 10 – Os representantes do corpo discente na CCSC serão eleitos anualmente, por seus pares, na primeira quinzena de março.

§ 1º - Os representantes efetivos e suplentes deverão ser alunos regularmente matriculados e estarem com suas obrigações acadêmicas cumpridas.

§ 2º - Na mesma ocasião deverão ser eleitos 02 suplentes.

§ 3º - Os representantes efetivos e suplentes não poderão ser reconduzidos ao cargo já ocupado.

Art 11 – A CCSC reunir-se-á por convocação do coordenador ou por 04 de seus componentes.

§ 1º - As decisões da CCSC serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CCSC professores ou alunos do PPGSC, quando convidados, sem direito a voto.

§ 3º - As decisões da CCSC poderão ser objeto de recurso apresentado às instancias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelo regimento interno do IMS, em consonância com as normas da UERJ.

Art 12 – Compete à CCSC:

a) elaborar seu regulamento específico do PPGSC;
b) elaborar os planos globais do PPGSC;

c) coordenar e avaliar a execução dos programas de atividades e disciplinas;
d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGSC de modo a assegurar elevado padrão técnico e cientifico;
e) emitir Parecer sobre propostas de novas disciplinas;
f) indicar a comissão de seleção de candidatos do PPGSC apreciando o resultado de seu trabalho;
g) decidir sobre os pedidos de trancamento de matricula e da dispensa do cumprimento de disciplinas ou atividades;
h) aprovar a indicação dos orientadores de tese;
i) aprovar a indicação dos membros das bancas examinadoras do projeto de tese e da tese;
j) aprovar a indicação do ledor prévio e das versões finais da tese;
k) a CPSC definirá o número de vagas ano a ano, em consonância com as diretrizes dos órgãos de pós graduação, ensino e pesquisa tanto na UERJ como das instituições oficiais do pais;
l) ratificar o resultado dos exames das dissertações em 1ª instancia e encaminhar às autoridades superiores;
m) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPGSC;
n) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa a pós graduação;
o) decidir em 1ª instancia, sobre qualquer questão relativa ao PPGSC.

SECAO II

DO CORPO DOCENTE

Art 13 – Aos integrantes do corpo docente do PPGSC será exigido exercício de atividades criadora, demonstrada pela produção cientifica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou o título de livre docente.

Art 14 – O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente da PPGSC deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

Art 15 – A orientação dos pós graduados será feita por docente pertencentes ao PPGSC, indicados pelos departamentos responsáveis pelas respectivas áreas de concentração.

§ 1º - Cada docente do PPGSC em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar dissertações de até 02 alunos.

§ 2º - Cada docente do PPGSC em regime de tempo integral poderá orientar até 05 dissertações de até 05 alunos.

§ 3º - Em casos excepcionais e a critério da CCSC, as quotas acima estabelecidas poderão ser ampliadas.

§ 4º - Em casos excepcionais a CCSC poderá, ouvido o orientador, designar o co orientador, pertencente ao corpo docente do PPGSC, ou ao corpo docente de curso de pós-graduação *stricto sensu* de outra instituição.

§ 5º - A orientação de dissertações do mestrado por professores não pertencentes ao quadro do IMS será permitida, em casos excepcionais, e a critério da CCSC, mantidas as exigências da titulação e da produção cientifica prevista no art 13 e as relações estabelecidas neste regulamento, desde que seja escolhido um co-orientador que pertença ao corpo docente do PPPGS.

TÍTULO III – A ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇAO I – DA INSCRICAO, A SELECAO E MATRICULA

Sub seção I – DO MESTRADO

Art 16 – Anualmente a CCSC estipulará o número de vagas para a promoção do ano seguinte, que será divulgado mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

Art 17 – A inscrição dos candidatos será realizada no período de 30 dias úteis em época a ser publicada em Edital, na Secretaria do Instituto de Medicina Social, mediante a apresentação da seguinte documentação :

a) cópia do diploma de curso superior;
b) cópia do histórico escolar;
c) curriculum vitae;
d) 02 fotografias 3x4;
e) CIC

§ 1º - Será exigido ao candidato o preenchimento de declarações que ateste a disponibilidade de cumprimento do CMSC em regime de tempo integral.

Art 18 – A comissão Examinadora será indicada pela CCSC e constituída, ao menos, por 03 professores do PPGSC, sendo pelo menos um de cada área de concentração.

§ 1º - A seleção dos candidatos será efetuada, por área de concentração, no período máximo de 30 dias a ser publicado em Edital.

§ 2º - Do processo de seleção constará obrigatoriamente a avaliação da capacidade de leitura e compreensão em uma língua estrangeira, a critério da área de concentração.

SUB SECAO II

DO DOUTORADO

Art 19 - Anualmente, a CCSC estipulará o número de vagas para a promoção do ano seguinte, que será divulgado mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

Art 20 – A inscrição dos candidatos será realizada no período de 30 dias úteis a ser publicado em Edital, na Secretaria do Instituto de Medicina Social, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) cópia do diploma de curso de mestrado;
b) cópia do histórico escolar do mestrado;
c) curriculum vitae;
d) proposta preliminar do projeto de tese ou plano de estudos;
e) 02 fotografias 3x4;
f) CIC e carteira de identidade;
g) Duas cartas de recomendação

§ 1º - A título excepcional serão aceitas inscrições de candidatos que, embora não tenham título de mestre, possuam curriculum vitae que, a critério da CCSC, comprove:

a) 05 anos de idade ou mais de exercício em atividade docente e/ou de pesquisa;
b) trabalhos publicados em revista científica de excelência no campo da Saúde Coletiva ou área afim;
c) efetiva e constante contribuição para o desenvolvimento do campo da Saúde Coletiva.

§ 2º - Será exigido ao candidato o preenchimento de declaração que ateste a disponibilidade de cumprimento do CDSC em regime de tempo integral.

Art 21 – A comissão examinadora será indicada pela CCSC e constituída, ao menos por 03 professores do PPGSC, sendo pelo menos um de cada área de concentração.

§ 1º - A seleção dos candidatos será efetuada por área de concentração, no período máximo de 30 dias úteis a ser publicada em edital.

§ 2º - Do processo de seleção constará obrigatoriamente a avaliação da capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa e uma segunda língua indicada pelo Departamento a que a área de concentração esta vinculada.

SUB SECAO III

ALUNOS ESPECIAIS

Art 22 - Poderão freqüentar as disciplinas do Curso, com alunos especiais, alunos de outras instituições, matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu e que desejem levar os créditos para sua instituição de origem. Além dos alunos regulares, só poderão obter créditos do PPGSC alunos enquadrados na categoria de especiais.

§ 1º - Compete ao professor responsável decidir sobre a aceitação do pedido de inscrição de alunos especiais na disciplina.

§ 2º - A inscrição do candidato a aluno especial, será realizada na secretaria do instituto de medicina social, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Carta de apresentação da Instituição de origem;
b) Preenchimento do formulário de matricula;
c) 01 foto 3x4.

Art 23 – Ao final da disciplina o aluno especial receberá declaração de créditos.

Parágrafo único – São requisitos mínimos para obtenção de certificado de aproveitamento em disciplina do curso.

a) ter obtido ao menos 85% de freqüência em todas as atividades da disciplina;
b) ter obtido média igual ou superior a 07 em todas as atividades cumpridas passiveis de avaliação nas disciplinas cursadas.

Art 24 – O número máximo de vagas para alunos especiais será decidido a cada ano pela CCSC, após a inscrição dos alunos regulares do programa de pós graduação em saúde colitiva.

SEÇÃO II
DO REGIME ACADEMICO

Art 25 – O PPGSC consta de diploma de caráter obrigatório, disciplinas e ou estágios de caráter eletivo e seminários de pesquisa, dissertação ou tese.

Art 26 – O período de integralização terá duração variável conforme o curso:

a) o curso de mestrado em saúde coletiva será integralizado em um período compreendido entre o mínimo de 18 e o máximo de 36 meses;

b) o curso de doutorado em saúde coletiva será integralizado em um período compreendido entre o mínimo de 24 horas e o máximo de 48 meses.

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data da matricula até a entrega da versão final do trabalho de dissertação ou tese à CCSC, visando a defesa pública.

§ 2º - Por motivo de força maior, comprovada pela CCSC, poderá haver períodos de trancamento de matricula, totalizando o máximo de 12 meses, intercalados por períodos mínimos de 06 meses.

§ 3º - Caberá a CCSC estabelecer os critérios de concessão de trancamento de matricula.

§ 4º - O período de trancamento de matricula não será considerado para fins de integralização do programa.

§ 5º - Findo o trancamento, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião de seu retorno.

Art 27 – O aluno do PPGSC, a cada inicio de semestre letivo, terá duas semanas para matricular-se. Da matricula constará o plano de trabalho com disciplinas e ou atividades previstas para o semestre e o relatório de atividades do semestre anterior, ambos com o aceite do orientador do aluno.

§ 1º - No 1º semestre do curso, ou em caso de impedimento temporário do orientador, o aceite poderá ser dado pelo Coordenador do PPGSC.

§ 2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, mediante concordância de seu orientador, desde que ainda não tenham sidos ministrados mais de 25% da respectiva carga horária. Após limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado.

Art 28 – A unidade de credito (UC) do PPGSC corresponderá 12 horas de atividades programadas.

Art 29 – São requisitos mínimos para obtenção do grau de mestre em saúde coletiva:

a) ter sido matriculado há pelo menos, 18 meses no programa;

b) ter obtido, ao menos 85% de freqüência em todas as atividades cumpridas;
c) ter obtido média igual ou superior a 07 em todas as atividades cumpridas, incluída a defesa da dissertação;
d) ter completado pelo menos 120 UC isto é, 1440 horas de atividades programadas, assim distribuídas:

1 – 80 UC obtidas em disciplinas, seminários e ou estágios;
2 – 40 UC obtidas na pesquisa, elaboração e defesa da dissertação.

Art 30 – São requisitos mínimos para obtenção do grau de Doutor em saúde coletiva:

a) ter sido matriculado há, pelo menos 24 meses no programa;
b) ter obtido, ao menos 85 % de freqüência em todas as atividades cumpridas;
c) ter obtido média igual ou superior a 07 em todas as atividades cumpridas, incluída a defesa e tese.
d) ter completado, pelo menos 240 UC, isto é, 2880, horas de atividades programadas, assim distribuídas:

1 – 160 UC obtidas em aulas formais, seminários e estágios;
2 – 80 UC obtidos na pesquisa e preparação da tese.

Parágrafo único – Para efeito de contagem de créditos previstos na alínea D-1, poderão ser atribuídos até 120 UC, a critério do orientador ao aluno portador do título de mestre.

Art 31 – A nota final do aluno será a média aritmética entre a nota da dissertação ou tese e a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas.

Parágrafo único – O fato para ponderação será o número de créditos de cada disciplina ou atividade cumprida.

Art 32 – Os alunos do PPGSC poderão obter créditos eletivos em outras instituições de excelência reconhecida, onde existam programas de pós-graduação ou de pesquisa, após autorização do orientador do aluno.

§ 1º - A critério do orientador, poderão ser aceitos como créditos, disciplinas de pós-graduação concluídas até 2 anos antes do ingresso no PPGSC e obtidas como aluno regular em outros programas de pós-graduação .

§ 2º - O percentual máximo para convalidação destes créditos obtidos fora do IMS é 1/3 do total de créditos em disciplinas exigido pelo PPGSC.

Art 33 – o aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursa-la mais uma vez. A reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório.

Parágrafo único – será igualmente desligado o aluno que:

a) houver excedido o prazo máximo permitido para integralização de cada etapa do programa, de acordo com as áreas de concentração do PPGSC;

b) permanecer mais de 12 meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja unicamente dependente da apresentação da dissertação ou tese, ou gozando do benefício do trancamento de matricula.

c) Não formalizar sua matricula a cada semestre conforme prevê o artigo 27 ainda que esteja somente elaborando a dissertação /tese.

SEÇÃO III

DA APRESENTACAO E APRECIACAO DA DISSETACAO OU TESE

SUB SEÇAO : MESTRADO

Art 34 – O candidato ao título de Mestre deverá ser submetido a um exame de qualificação, versando sobre o projeto de dissertação de mestrado.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ser feito de 03 meses após a conclusão das atividades das disciplinas até 06 meses antes do período máximo de integralização do curso.

§ 2º - O aluno prestará exame de qualificação após a obtenção dos critérios previstos na alínea D-1 do artigo 29.

§ 3º - A banca para exame de qualificação, previamente aprovada pela CCSC, será composta pelo orientador do aluno e por mais 02 professores sendo que um, necessariamente pertença ao quadro docente do PPGSC.

§ 4º - Em casos excepcionais, docentes externos ao IMS, indicados pelo orientador, poderão compor a banca, sempre com o aval da CCSC.

§ 5º - Será atribuído ao candidato um conceito de acordo com a seguinte escala:

A (Excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Regular)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= inferior a 7,0

§ 6º - O aluno que obtiver o conceito D ou nota inferior a 7,0 estará reprovado.

§ 7º - O postulante ao título, reprovado ao exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 03 meses após o primeiro, respeitando o tempo máximo de integralização do curso.

§ 8º - O postulante ao título que for reprovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender dissertação, podendo obter, o certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado regularmente.

§ 9º - Em casos excepcionais, o aluno poderá fazer créditos após defesa do projeto, se não ultrapassar o período máximo de integralização do curso e houver interesse para o desenvolvimento da tese, com o aval de seu orientador.

Art 35 – A versão final do trabalho de dissertação deverá ser apresentada à CCSC pelo orientador, para sujeição a um exame prévio , realizado por um ledor indicado pelo orientador e aprovado pela CCSC.

§ 1º - Para a aprovação do nome do ledor prévio o CCSC levará em conta o mérito acadêmico.

§ 2º - O Parecer favorável do ledor é pré-requisito para a inscrição definitiva da dissertação visando a defesa pública.

§ 3º- Em caso de Parecer desfavorável ou recomendação de alteração da dissertação, o orientador poderá contestar o Parecer solicitando ao coordenador da CCSC indicação de novo líder.

§ 4º - Em caso de discordância entre pareceres, caberá à CCSC recomendar ou não a inscrição da dissertação para defesa.

§ 5º - O ledor deverá emitir seu Parecer em 30 dias, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 26.

Art 36 – A banca examinadora será constituída por 03 membros escolhidos preferencialmente entre os integrantes de lista sextupla indicada pelo orientador, sendo-lhes exigido o grau de doutor ou em caráter excepcional a outorga de equivalência concedida pelo conselho federal de educação.

§ 1º - Serão igualmente indicados 03 suplentes para, em caso de força maior, substituírem os examinadores efetivos.

§ 2º - Obrigatoriamente, pelo menos 01 dos integrantes da banca examinadora será externo aos quadros da UERJ.

§ 3º - Obrigatoriamente, pelo menos 01 dos integrantes da banca examinadora pertencerá ao corpo docente do PPGSC.

§ 4º - O orientador não será membro da banca examinadora.

Art 37 – Após Parecer favorável do ledor, o orientador deverá sugerir à CCSC a data para defesa.

Parágrafo único – Serão entregues à CCGSC 09 exemplares da dissertação examinadores – suplentes e efetivos, orientadores IMS/UERJ, a ser submetida à banca examinadora, com boa apresentação gráfica, juntamente com via do histórico escolar fornecido pela secretaria de pós graduação.

Art 38 – A defesa da dissertação será feita em sessão pública amplamente divulgada pela CCSC, centro biomédico e sub reitoria de pós-graduação e pesquisa

Parágrafo único - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao coordenador geral da CCSC que em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo orientador que organizará os trabalhos porém não poderá avaliar o candidato ao titulo.

Art 39 – A sessão da defesa da dissertação compreenderá as seguintes etapas:

a) instalação da banca examinadora;
b) exposição pelo candidato de súmula de trabalho da dissertação, em tempo não superior a 30 minutos;
c) argüição do candidato por cada examinador, em tempo não superior a 15 minutos, garantindo igual tempo para resposta;
d) por proposição da comissão examinadora a argüição poderá ser substituída por dialogo entre o candidato e cada examinador por período não superior a 30 minutos, desde que haja mútua concordância:
e) reunião da banca examinadora para atribuição do grau correspondente, podendo ser ouvido o orientador;
f) divulgação do resultado.

Art 40 – O resultado do julgamento da banca examinadora será expresso na concessão de um conceito de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente	9,0 a 10,0
B – Bom	8,0 a 8,9
C – Regular	7,0 a 7,9
D – Insuficiente	inferior a 7,0

§ 1º - O Conceito C poderá ser acompanhado de exigência de modificações. Neste caso, a aprovação está condicionada à apresentação das modificações em 30 dias a CCSC que as encaminhará à banca examinadora para apreciação definitiva. Caberá a banca examinadora confirmar ou não a aprovação.

§ 2º - Em caso de modificação exigidas e aprovação subseqüente, o candidato aprovado deverá apresentar à CCSC, no prazo de 60 dias, 03 exemplares da versão definitiva da dissertação, acompanhados da declaração do orientador do cumprimento das modificações propostas pela banca examinadora.

Art 41 – A CCSC encaminhará ao Diretor Biomédico cópia da ata da defesa pública com o resultado do exame da dissertação para posterior encaminhamento à sub reitoria de pós graduação e pesquisa.

Art 42 – Ao ter sua dissertação aprovada pelo CCSC o aluno deverá requerer junto à DAE –Diretoria de administração escolar o seu diploma de mestre em saúde coletiva, após pagamento de taxa. A sub reitoria de pós-graduação e pesquisa encaminhará o processo de diploma à coordenação do curso para juntada de cópia da ata do exame da dissertação, um exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando a expedição do competente Diploma.

SUB SEÇÃO
DOUTORADO

Art 43 – O candidato ao título de doutor em saúde coletiva deverá ser submetido a um exame público de qualificação, versando sobre o projeto de tese de doutorado e também, a critério da banca examinadora, sobre os temas mais relevantes do curso com base numa bibliografia previamente selecionada pelo coordenador e aprovada pela CCSC.

§ 1º - Este exame deverá ser realizado até 18 meses antes do período máximo de integralização do curso

§ 2º - O aluno só poderá prestar o exame de qualificação mediante a obtenção dos créditos previstos na alínea D-1 do Artigo 30.

§ 3º - A Banca Examinadora para o exame de qualificação será composta por 04 professores, incluindo o orientador e pelo menos 02 docentes do PPGSC, aprovada pela CCSC.

§ 4º - Será atribuído ao candidato um conceito de acordo com a seguinte escala:

A (excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Regular)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= inferior a 7,0

§ 5 º - O aluno que obtiver conceito **D** ou nota inferior a 7,0 estará reprovado.

§ 6º - O postulante ao título, reprovado ao exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 06 meses após o primeiro, respeitando o tempo máximo de integralização do curso.

§ 7º - O postulante ao título que for reprovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar a defender tese, podendo obter o certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado regularmente.

§ 8º - Em casos excepcionais, o aluno poderá fazer crédito após a defesa do projeto, se não ultrapassar o período máximo de integralização do curso e houver interesse para o desenvolvimento da tese, com o aval de seu orientador.

Art 44 – A versão final do trabalho de tese deverá ser apresentada à CCSC pelo orientador , para sujeição a um exame prévio, realizado por um ledor, indicado pelo orientador, e aprovado pela CCSC.

§ 1º - Para aprovar o nome do ledor prévio a CCSC levará em conta o mérito acadêmico.

§ 2º - O Parecer favorável do ledor é pré-requisito para a inscrição definitiva da tese e visando a defesa pública.

§ 3º - Em caso de Parecer desfavorável ou recomendação de alteração da tese, o orientador poderá contestar o Parecer solicitando ao Coordenador da CCSC de novo ledor.

§ 4º - Em caso de discordância entre pareceres caberá à CCSC recomendar ou não a inscrição da tese para defesa.

§ 5º - O ledor deverá emitir seu Parecer em 30 dias respeitados o prazo para integralização do curso.

Art 45 – A banca examinadora será constituída pelo orientador e mais 04 membros escolhidos preferencialmente entre os integrantes de lista de 08 docentes por ele indicado. Aos docentes exigir-se-á o grau de Doutor ou em caráter excepcional a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º - Serão igualmente indicados 04 suplentes para em caso de força maior, substituírem os examinadores efetivos.

§ 2º - Obrigatoriamente, pelo menos, 02 dos integrantes da banca examinadora pertencerão ao corpo docente do PPGSC.

§ 3º - Obrigatoriamente, pelo menos, 01 dos integrantes da Banca Examinadora será externo ao quadros da UERJ.

Art 46 – Após o Parecer favorável do ledor o orientador deverá sugerir à CCSC a data para defesa.

Parágrafo único – Serão entregues a CPGSC 11 exemplares da tese a ser submetida à banca examinadora , com boa apresentação gráfica, juntamente com via do histórico escolar fornecido pela Secretaria de pós graduação.

Art 47 – A defesa da tese será feita em sessão pública amplamente divulgada pela CCSC, Centro biomédico e Sub reitoria de pós-graduação e pesquisa.

Parágrafo único – A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de tese caberá ao Coordenador Geral da CCSC que, em sua ausência ou impedimento, será substituído orientador da tese em exame.

Art 48 – A sessão da defesa de tese compreenderá as seguintes etapas:

a) instalação da banca examinadora;
b) exposição pelo candidato de súmula de trabalho de tese, em tempo não superior a 30 minutos;
c) argüição do candidato por cada examinador, em tempo não superior a 20 minutos, garantindo igual tempo para resposta;
d) por proposição da comissão examinadora a argüição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador por período não superior a 40 minutos, desde que haja mútua concordância ;
e) reunião da banca examinadora para atribuição do grau correspondente;
f) divulgação do resultado.

Art 49 – O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão de um conceito de acordo com a seguinte escala:

A (excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Regular)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= inferior a 7,0

§ 1º - O conceito C poderá ser acompanhado de exigência de modificações. Neste caso, a aprovação esta condicionada a apresentação das modificações em 30 dias a CCSC, que

as encaminhará à banca examinadora para apreciação definitiva. Caberá a banca examinadora confirmar ou não a aprovação.

§ 2º - Em caso de modificação exigida e aprovação subseqüente o candidato deverá apresentar a CCSC, no prazo de 60 dias 03 exemplares da versão definitiva da tese, acompanhada da declaração do orientador, do cumprimento das modificações propostas pela banca examinadora.

Art 50 – A CCSC encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico cópia da ata da defesa pública com o resultado do exame da tese, para posterior encaminhamento à sub reitoria de pos graduação e pesquisa.

Art 51 – Ao ter sua dissertação aprovada pelo PPGSC o aluno deverá requerer junto à DAE – Diretoria de Administração Escolar o seu diploma de Doutor em Saúde Coletiva, após pagamento da taxa. A sub reitoria de pós-graduação e pesquisa encaminhará o processo de diploma à coordenação do curso para juntada da copia da ata do exame de dissertação, um exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente Diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

Art 52 – Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da CCSC.

Art 53 – Este documento poderá ser revisto após 02 de vigência ou, a qualquer tempo por decisão do Conselho Departamental do IMS ou em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de pós-graduação da UERJ.

Art 54 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instancia pela CPGSC e em ultima instancia pelo conselho departamental do IMS.

Art 55 – Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos cursos de pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art 56 – Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

UERJ, em 01 de fevereiro de 1993.

HESIO CORDEIRO

REITOR

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 009/93)

ANEXO

QUADRO DE DISCIPLINA DO PROGRAMA DE PÓS GRADUACAO EM SAÚDE COLETIVA – MESTRADO E DOUTORADO

SEMES-TRE	Ciências hukams saude	crédi-to	Planejamento.	Créd	Epimedeologia	Credito
1º	Teoria social (0) Fund. Conhec. Vida (0) Teoria humana (E)	10 10 8	Saúde soci-al Padrões Intev Esta-do Anal Sist Polit Saúde	10 10 8	Epidemiologia Da-dos Quest Teor Conceit	15 10
2º	Met. pesq. Indiv Soc Tópicos C h Saude	10 10 8	Mod e met Pesq Planj Financ Séc Pub e Priv Planej I	10 8 10	Epidem Teórica Bioestaticica Computação	15 15 5
3º	Saúde Coletiva Tópicos CHS I Tópicos CHS II	10 8 8	Populac alvo Tópicos Esp planej I Tópicos Esp Planej II	8 8 8	Desenhos Semin Dissert Top Esp Epidemio	10 5 5
4º	Exame Qual	80	Exame Qualifaca-cao	80	Exame Qualificação	80

Um crédito equivale a 12 horas de atividade programadas (aulas, estágios, seminários, pesquisas)